



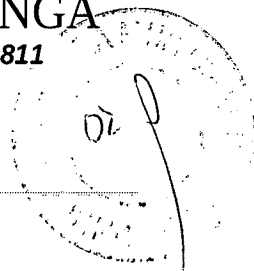
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4709 PROJETO DE LEI Nº 86/2015

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, para os fins que especifica”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11 e no CNES/MJ sob nº 2785382, visando transferir recursos no valor de R\$ 2.542.282,92 (dois milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos), provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, para execução dos serviços de “Média Complexidade, Alta Complexidade”, nos termos do Plano Operativo Anual – POA.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.02.00 - 10.301.1001.2522 – 33.90.39 – fonte 05 – código de aplicação 3000047, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 03 de junho de 2015.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

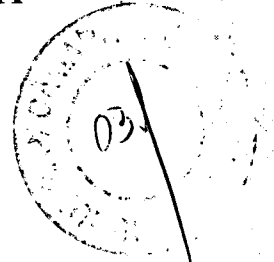


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 86/2015 -



"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, para os fins que especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11 e no CNES/MJ sob nº 2785382, visando transferir recursos no valor de R\$ 2.542.282,92 (dois milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos), provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, para execução dos serviços de "Média Complexidade, Alta Complexidade", nos termos do Plano Operativo Anual – POA.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.02.00 - 10.301.1001.2522 - 33.90.39 - fonte 05 - código de aplicação 3000047, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 21 de maio de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis visa **autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga a Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, para execução dos serviços de “Média Complexidade, Alta Complexidade”, nos termos do Plano Operativo Anual – POA.**

A Irmandade da Santa Casa é o único hospital de nossa cidade e vem funcionando com enormes dificuldades, vez que as despesas que suporta são muito grandes em relação aos valores recebidos da esfera Federal e Estadual.

Sua missão é proporcionar ao ser humano independente de raça, credo e condição social, o atendimento de qualidade por meio de tecnologias modernas, profissionais altamente qualificados, comprometidos, sempre com a presteza, humanização, ética, melhoria da qualidade dos serviços e solidez nas relações com parceiros.

De acordo com manifestação da Secretaria da Saúde, existem recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde, que poderão atender e sanar em parte as dificuldades enfrentadas pelo hospital.

Por todo o exposto e o incontestável alcance da matéria, contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores e encarecemos que para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 21 de maio de 2015.

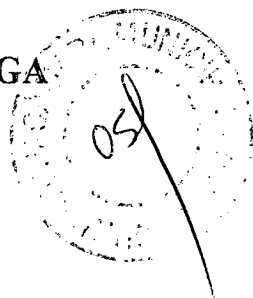

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Ofício nº 083/2015

Pirassununga, 25/05/2015

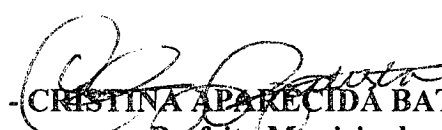
Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Pirassununga, 21 de maio de 2015.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga a Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, para execução dos serviços de “Média Complexidade, Alta Complexidade”, nos termos do Plano Operativo Anual – POA, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 241/2010

00904-Câmara Pirassununga-25/05/2015-10:04:19TAT12002863 3



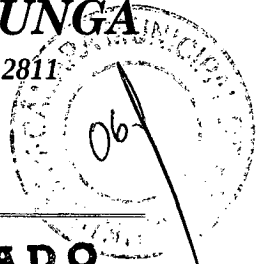
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

02 JUN 2015

REQUERIMENTO

Sala das Sessões,

Nº 15912015

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob regime de urgência, o **Projeto de Lei nº 86/2015**, de autoria da Prefeita Municipal, que “visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, para execução dos serviços de “Média Complexidade, Alta Complexidade”, nos termos do Plano Operativo Anual – POA”.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2015.

Dr. Milton Diniz Tadeu Urban
Vereador



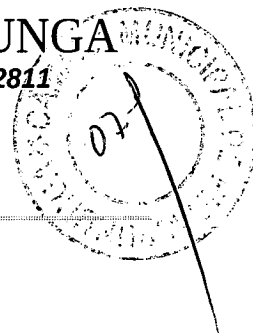
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



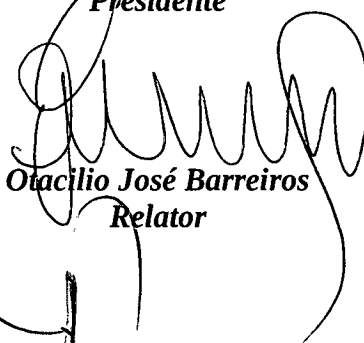
PARECER Nº _____

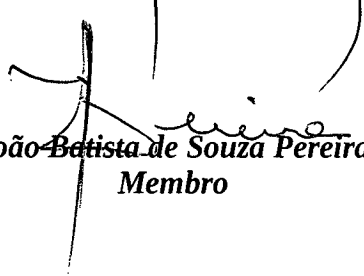
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 86/2015**, de autoria da Prefeitura Municipal, que **“visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, para execução dos serviços de “Média Complexidade, Alta Complexidade”, nos termos do Plano Operativo Anual – POA”**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 02 JUN 2015


Luciana Batista
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


João Batista de Souza Pereira
Membro



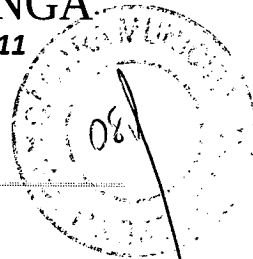
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

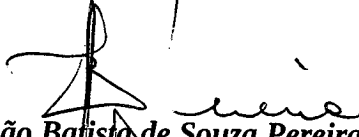


PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 86/2015*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *“visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, para execução dos serviços de “Média Complexidade, Alta Complexidade”, nos termos do Plano Operativo Anual – POA”*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 02 JUN 2015


João Batista de Souza Pereira
Presidente


Lorival Cesar Oliveira Moraes - “Nickson”
Relator


João Gilberto dos Santos - “Gilberto Santa Fé”
Membro



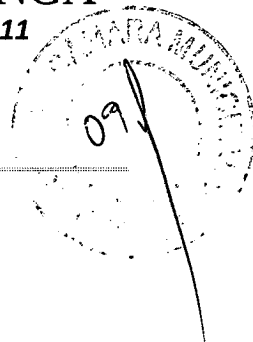
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



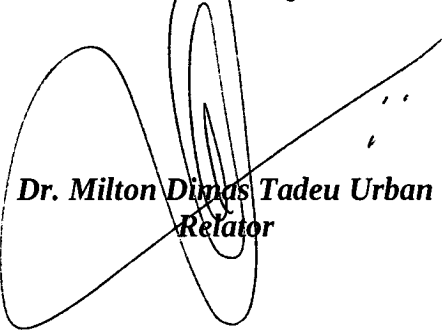
PARECER Nº _____

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 86/2015**, de autoria da Prefeitura Municipal, que **“visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, para execução dos serviços de “Média Complexidade, Alta Complexidade”, nos termos do Plano Operativo Anual – POA”**, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 02 JUN 2015


Jeferson Ricardo do Couto
Presidente


Dr. Milton Dâmas Tadeu Urban
Relator

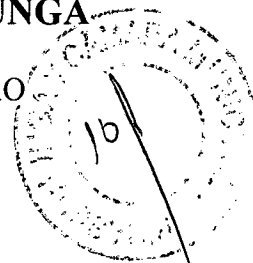

Cícero Justino da Silva
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.792, DE 5 DE JUNHO DE 2015 -

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, para os fins que especifica”.....

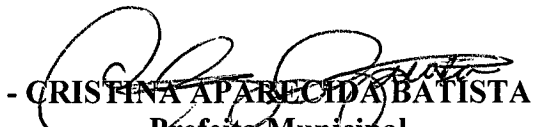
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11 e no CNES/MJ sob nº 2785382, visando transferir recursos no valor de R\$ 2.542.282,92 (dois milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos), provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, para execução dos serviços de “Média Complexidade, Alta Complexidade”, nos termos do Plano Operativo Anual – POA.

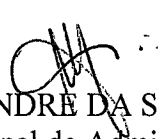
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.02.00 - 10.301.1001.2522 – 33.90.39 – fonte 05 – código de aplicação 3000047, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 5 de junho de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

LEI Nº 4.792, DE 5 DE JUNHO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, para os fins que especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11 e no CNES/MJ sob nº 2785382, visando transferir recursos no valor de R\$ 2.542.282,92 (dois milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos), provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, para execução dos serviços de "Média Complexidade, Alta Complexidade", nos termos do Plano Operativo Anual – POA.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.02.00 - 10.301.1001.2522 - 33.90.39 - fonte 05 - código de aplicação 3000047, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 5 de junho de 2015.
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Lucas Alexandre da Silva Porto
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.793, DE 11 DE JUNHO DE 2015

"Institui a Comenda do Mérito Cultural Dr. Fernando Costa e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a "Comenda do Mérito Cultural Dr. Fernando Costa", com a finalidade de premiar personalidades, órgãos e entidades públicas e privadas, municipais, estaduais e nacionais, que se distinguirem por suas relevantes contribuições prestadas à Cultura de Pirassununga.

Art. 2º A Comenda do Mérito Cultural Dr. Fernando Costa será concedida mediante ato do Executivo Municipal, por proposta fundamentada do Secretário Municipal de Cultura e Turismo, após aprovação pelo Conselho indicado no art. 5º desta Lei.

§ 1º As sugestões para a Comenda do Mérito Cultural Dr. Fernando Costa poderão ser feitas a qualquer tempo por pessoas físicas ou jurídicas, mediante o preenchimento de formulário, a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga, e deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:

- I - identificação do segmento cultural do trabalho da pessoa física ou jurídica indicada;
- II - identificação da pessoa física ou jurídica sugerida;
- III - identificação de localização e contatos da pessoa física ou jurídica sugerida;
- IV - identificação do representante legal, quando se tratar de pessoa jurídica;
- V - breve histórico da pessoa jurídica ou biografia da pessoa física sugerida;

§ 2º As sugestões de concessão da distinção deverão ser encaminhadas com até um mês de antecedência da reunião da Comissão de que trata o art 5º desta Lei, que as analisará anualmente, cabendo a cada proponente uma única indicação por classe de agraciados.

Art. 3º As Comendas poderão ser Póstumas, as quais serão entregues ao cônjuge, familiar ou pessoas devidamente designadas pela família.

Art. 4º Serão concedidas, no máximo, 5 (cinco) Comendas anualmente.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no primeiro ano, serão concedidas, no máximo, 20 (vinte) Comendas, das quais 10 (dez), no máximo, poderão ser Póstumas.

Art. 5º Os atos de concessão da Comenda do Mérito Cultural Dr. Fernando Costa serão administrados por uma Comissão, composta pelos seguintes membros:

- I - O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, que a

presidirá;

II - 1 (um) representante da Biblioteca Municipal Chico Mestre;

III - 1 (um) do Teatro Municipal Cacilda Becker;

IV - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural;

V - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

VI - 1 (um) representante da Academia Pirassununguense de Letras, Artes, Ciências e Educação - APLACE;

VII - 1 (um) representante da Universidade de São Paulo – Campus de Pirassununga.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a adoção das providências necessárias à expedição do diploma e insígnia.

Art. 6º Compete à Comissão aprovar ou recusar as proposições de concessão da Comenda que lhe forem apresentadas.

Art. 7º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º A Comissão poderá reunir-se, extraordinariamente, em qualquer época, por convocação de seu Presidente.

§ 2º A votação para escolha dos homenageados se dará mediante voto secreto.

§ 3º A cada membro da Comissão corresponderá 1 (um) voto, cabendo ao presidente apenas o voto de desempate.

§ 4º A Comissão só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º Serão lavradas atas da Comissão e mantido um livro de registro, rubricado por seu Presidente, no qual serão inscritos, por ordem cronológica, os agraciados e seus dados biográficos.

Art. 8º Os membros da Comissão não perceberão qualquer remuneração e os serviços serão considerados de relevante interesse público.

Art. 9º A entrega das insígnias e dos diplomas referentes à admissão na Comenda será feita anualmente, em ato solene, presidido pelo Executivo Municipal ou por representante por este designado, durante as comemorações da Semana Dr. Fernando Costa.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no primeiro ano, a entrega será realizada durante as festividades de aniversário do município.

Art. 10º O Executivo Municipal poderá editar normas complementares para execução desta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas, por decreto, se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 11 de junho de 2015.

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Lucas Alexandre da Silva Porto
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.794, DE 11 DE JUNHO DE 2015

"Altera a Lei nº 2.656, de 6 de abril de 1995, que institui a Semana Nenet de Música Sertaneja".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir desta data, os artigos 1º e 2º da Lei nº 2.656, de 6 de abril de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída no município de Pirassununga a Semana Nenet de Música Caipira, em homenagem a Waldemar Castellar de Franceschi, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, podendo-se estabelecer parcerias com outras Secretarias Municipais, órgãos dos Governos Estadual e Federal, Estabelecimentos de Ensino Públicos e Privados, Associações, Instituições e Organizações de finalidade ou interesse social ou cultural, Fundos Municipais e Setor Privado em geral.

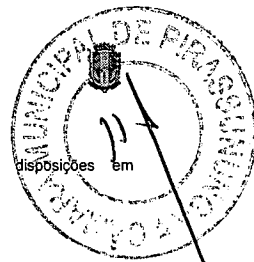
Art. 2º A Semana Nenet de Música Caipira, instituída pelo artigo anterior, será comemorada em toda segunda semana do mês de julho de cada ano, em razão do mês de aniversário daquele cantor e compositor, e consistirá essencialmente em apresentações musicais do gênero raiz ou regional, prioritariamente por artistas que possuam produção ou currículo neste segmento, além da promoção de atividades ligadas à cultura tradicional." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de junho de 2015.

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Lucas Alexandre da Silva Porto
Secretário Municipal de Administração.



LEI Nº 4.795, DE 11 DE JUNHO DE 2015

"Institui o Festival de Viola de Pirassununga e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Festival de Viola de Pirassununga, cuja final será realizada no mês de julho de cada ano, durante a Semana Nenet de Música Caipira.

Art. 2º O evento será realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, podendo-se estabelecer parcerias com outras Secretarias Municipais, órgãos dos Governos Estadual e Federal, Estabelecimentos de Ensino Públicos e Privados, Associações, Instituições e Organizações de finalidade ou interesse cultural e Setor Privado em geral.

Art. 3º O Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, publicará Edital para seleção dos artistas por curadoria, concedendo aos participantes selecionados prêmios até o limite total de 7.000 UFM.

Parágrafo único. O Edital destinará 20% (vinte por cento) das vagas para artistas do município, que serão selecionados desde que atendam às disposições do referido Edital e atinjam a qualificação técnica mínima definida pela curadoria.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 11 de junho de 2015.

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Lucas Alexandre da Silva Porto
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.796, DE 11 DE JUNHO DE 2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "ODILA PEGORARO BOSCOLO", a Rua 3, do Loteamento "Jardim Kanebo", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de junho de 2015.

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Lucas Alexandre da Silva Porto
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.797, DE 11 DE JUNHO DE 2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "CAPITÃO JOSÉ PAULO TANNÚS", a Rua 6, do Loteamento "Jardim Kanebo", neste Município.

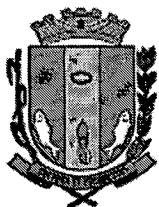
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de junho de 2015.

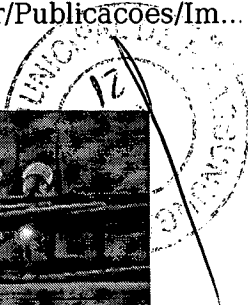
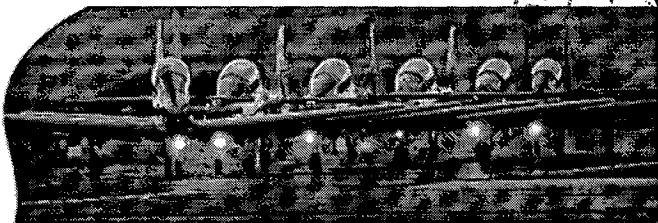
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Lucas Alexandre da Silva Porto
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.798, DE 11 DE JUNHO DE 2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:



PREFEITURA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA



Voltar

Nome

Crescente

Ordenar

[Página Principal](#)

Name		Last modified	Size
Editais/		20-May-2015 05:38	-
2015-06-26 - Diário Eletrônico nº 21 - 22-26 de junho de 2015.pdf		03-Jul-2015 12:59	32M
2015-06-12 - Diário Eletrônico nº 21 - 1ª-12 de junho de 2015.pdf		16-Jul-2015 05:53	603K
2015-05-22 - Diário Eletrônico nº 20 - 20-22 de maio de 2015 (ESPECIAL).pdf		29-May-2015 11:51	2.3M
2015-05-19 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-19 de maio de 2015.pdf		21-May-2015 13:00	5.1M
2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 1ª-30 de abril de 2015.pdf		07-Jul-2015 06:04	922K
2015-03-31 - Diário Eletrônico nº 18 - 23-31 de março de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf		14-Apr-2015 10:58	35M
2015-03-27 - Diário Eletrônico nº 18 - 9-27 de março de 2015.pdf		22-Jun-2015 07:33	1.0M
2015-03-06 - Diário Eletrônico nº 17 - 2-6 de março de 2015.pdf		13-Mar-2015 12:50	10M
2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015.pdf		05-Mar-2015 13:53	3.9M
2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf		16-Mar-2015 13:56	44M
2015-02-13 - Diário Eletrônico nº 15 - 2-13 de fevereiro de 2015.pdf		13-Feb-2015 11:58	645K
2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 - 5-30 de janeiro de 2015.pdf		23-Feb-2015 07:44	842K
2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 (ESPECIAL) - 30 de janeiro de 2015.pdf		09-Feb-2015 12:54	1.7M
2015-01-19 - Diário Eletrônico nº 13 - 5-19 de janeiro de 2015.pdf		23-Jan-2015 07:19	1.3M

